

Professora Márcia Maria do Nascimento – Arquiteta da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.

23-11-2012 – Sexta-feira

(Programação opcional, destinada exclusivamente aos Engenheiros que manifestarem interesse nos termos do Anexo II)
Visita técnica à Usina Henry Borden, em Cubatão (horários estimados):

8h – Encontro do pátio da PGE – Rua Pamplona, 227 com destino à EMAE- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S/A.

9h:30 – Encontro no saguão do COS para visualização da maquete do sistema hidroenergético da EMAE.

9h:50 – Saída com destino ao Porto Pedreira para embarque na lancha Moara em direção ao Alto da Serra, atravessando o Reservatório Billings

11h – Chegada à Barragem Reguladora Billings - Pedras

11h:40 – Destino à Casa de Válvulas

12h – Saída com destino - Estrada Caminho do Mar – Estrada Velha

12h:40 – Visita externa e subterrânea à Usina.

13h:30 - Almoço

ENGENHEIROS CONVOCADOS:

Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Capital

1. Antonio Nicochelli Filho
2. Helio Sakano
3. Jairo Julio de Faria
4. José Angelo Schemy

5. Katia Auricchio
6. Francisco Augusto Dias Gallera
7. Edison Domingos Fagnani
Gabinete PGE

1. Ruth Moreira da Costa
Procuradoria Regional de Taubaté

1. Nelson Jose Martins Vieira

Procuradoria Regional de Campinas

1. Gilberto Bonança
Procuradoria Regional de Ribeirão Preto

1. Claudio Roberto Bortolli

2. Antonio Carlos Fusco

3. Donato de Feliciano

4. Marco Antonio Gagliardi Costa Curta

Procuradoria Regional de São Carlos – Sub – Araraquara

1. José Camilo Rodrigues

2. José Roberto Gonçalves

Procuradoria Regional de Bauru

1. Alfredo Saab

Procuradoria Regional de São José do Rio Preto

1. Luiz Aparecido Pereira da Silva

2. José Ricardo Destri

Procuradoria Regional de Araçatuba

1. Nelson Gerbas Junior

Procuradoria Regional de Presidente Prudente

1. Auro Akio Suda

Procuradoria Regional de Marília

1. Andre Luiz Miceli

2. Paulo Celso de Carvalho Mendonça

3. Vergílio Rodrigues de Souza

SERVIDORES:

1. José Antonio Ribeiro - SECI de Araçatuba

2. Rosângela Valença Sampaio - CECl

3. Sidinei Marcelino - CECl

Os convocados já estão inscritos. Os Procuradores interessados deverão solicitar as inscrições, encaminhando requerimento nos termos do Anexo I ao Serviço de Aperfeiçoamento do CE, até o dia 12-11-2012, às 17h, pelo fax: (11) 3130-9543 ou por correio eletrônico – Notes (Aperfeiçoamento Centro de Estudos/ PGEBR), hipótese em que a solicitação poderá ser enviada diretamente pela Chefia com autorização expressa. Se o número de interessados superar o número de vagas disponíveis, será procedida a escolha por

sorteio em sessão pública nas dependências da sede do Centro de Estudos, às 17h30 daquela data.

Os Engenheiros convocados interessados em participar da programação do dia 23 - “Visita Técnica a Usina Henry Borden”, deverão preencher o Anexo II e encaminhá-lo ao Serviço de Aperfeiçoamento nos mesmos termos acima indicados.

Se for o caso, os convocados e os inscritos poderão requerer diárias e reembolso de transporte terrestre nos termos das Resoluções PGE 59, de 31-01-2001 e 28, de 31-10-2012 e do Decreto 48.292, de 2.12.2003.

ANEXO I

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

\_\_\_\_\_, (a) Procurador(a)/ Servidor (a) do Estado, em exercício na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, endereço comercial \_\_\_\_\_, vem respeitosamente à

presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição na 8ª Reunião Técnica dos Engenheiros da PGE, a ser realizada nos dias 21 e 22-11-2012, das 8h às 17h, na sala 01 da Escola Superior da PGE, na Rua Pamplona, 227 – 2º andar – Jd. Paulista, São Paulo/SP.

Assinatura:

Local e Data:

“De acordo” da Chefia da Unidade:

ANEXO II

Senhora Procuradora Chefe do Centro de Estudos da Procuradoria Geral do Estado,

\_\_\_\_\_, Servidor (a) Engenheiro (a) do Estado, em exercício na \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, endereço comercial \_\_\_\_\_, vem respeitosamente à

presença de Vossa Senhoria requerer sua inscrição na “Visita Técnica a Usina Henry Borden”, a ser realizada no dia 23-11-2012, das 8h às 13h30, em Cubatão/SP.

Assinatura:

Local e Data:

“De acordo” da Chefia da Unidade:

## PROCURADORIAS REGIONAIS

### PROCURADORIA REGIONAL DE CAMPINAS

**Comunicado**

Seccional de Rio Claro

A Comissão do Concurso de Seleção de Estagiários de Direito, da Seccional de Rio Claro, constituída pela Procuradoria Regional de Campinas – Portaria PR-5-G n. 15/2012, de 18-09-2012, Faz Saber que foram Deferidas as Inscrições dos candidatos abaixo qualificados:

Nome	RG
Carolina Colombini dos Santos	43.777.480-6
Dafny Alcantara	49.453.268-3
Danielle Caroline Martini	33.629.530-3
Denise Cristina Ferreira Leite	41.399.445-4
Emerson Ferreira Silvestre	40.090.223-0
Juliana Siqueira	47.928.352-7
Karina Fernanda Bassani	47.919.878-0
Lazaro Gustavo Rodrigues Lopes	45.999.273-9
Marly Araujo dos Santos	41.608.134-4
Nancy Ricardo Costa	41.260.637-9
Rafael Maniero	45.996.113-5
Solange Lopes Gomes	24.718.477-9
Tatiane Aparecida Delgado Piva	43.164.454-8

De acordo com o item III, do Edital do Concurso de Seleção, publicado no D.O. de 27-09-2012, a PROVA OBJETIVA de múltipla escolha será realizada no dia 10-11-2012, das 14h às 17h, na Escola Estadual “Coronel Joaquim Salles”, situada à Rua Sete, 793, Centro, Rio Claro/SP, devendo os candidatos comparecerem com antecedência mínima de 30 minutos no local da prova. Publique-se, na forma da lei e do edital.

### PROCURADORIA REGIONAL DE ARAÇATUBA

**Despacho do Procurador do Estado – Respondendo pelo Expediente da PR-9, de 30-10-2012**

**Declarando**, no Processo PGE. 18846-1389631/2012, com fundamento no inciso II do artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, com alterações posteriores, de acordo com a Resolução PGE 83/94, e nos termos das manifestações favoráveis constantes nos autos, a Dispensa de Licitação para contratação de empresa especializada para de instalação e montagem de aparelhos de ar condicionado da PR-9, da empresa SKM COMÉRCIO DE PEÇAS PARA REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ 07.295.200/0001-68 – VALOR TOTAL = 6.068,00; Elemento: 339039-99. UGE: 400118.

### PROCURADORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

**Portaria PR.8-nº08, de 30-10-2012**

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, Resolve:

Artigo 1º – Ficam designados os Procuradores do Estado, Drs. LUCIANO CARLOS DE MELO, CLÁUDIA BOCARDI ALLEGRETTI e SIBELE FERRIGNO POLI IDE ALVES, sob a presidência do primeiro, para integrarem a comissão para realização do concurso para admissão de até 35 Estudantes de Direito para estágio na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, cujo credenciamento será realizado na medida dos recursos disponíveis.

Parágrafo único – Fica designado como suplente o Dr. LEONARDO CASTRO DE SÁ VINTENA.

Artigo 2º – A comissão ora designada fica responsável pela organização do Concurso, que obedecerá às regras gerais estabelecidas pelo Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 3º – A comissão encarregar-se-á de encaminhar a esta Chefia a lista de classificação, a fim de ser submetida ao Egrégio Conselho da Procuradoria Geral do Estado.

Artigo 4º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, devendo o certame ser concluído no prazo de 60 dias.

**Comunicado**

A Procuradora do Estado Chefe da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto comunica que, em 30-10-2012, às 10 horas, reuniram-se, no Gabinete da Procuradoria Regional, a Procuradora do Estado Chefe, Dra. Cléia Borges de Paula Delgado, a Diretora de Serviço, Maria Aparecida de Mello Souza Santos, e do Procurador do Estado, Dr. Osvaldir Francisco Caetano Castro, para proceder ao sorteio dos nomes dos Procuradores inscritos para integrar a Comissão do Concurso para admissão de estagiários de Direito, uma vez que houve 04 inscritos para preenchimento de 03 vagas. Conferidos os nomes dos candidatos, impressos em papeteais brancas idênticas, que foram dobradas, colocadas em uma urna, embaralhadas e retiradas aleatoriamente, uma a uma, foram sorteados, pela ordem, os seguintes Procuradores:

1º) Cláudia Bocardi Allegretti;

2º) Luciano Carlos de Melo;

3º) Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves;

4º) Leonardo Castro de Sá Vintena.

Finalizado o sorteio sob a supervisão dos presentes, a Comissão do Concurso de Estagiários da Procuradoria Regional de São José do Rio Preto fica composta pelos 03 primeiros sorteados – Drs. Cláudia Bocardi Allegretti, Luciano Carlos de Melo e Sibeles Ferrigno Poli Ide Alves – ficando o último classificado como suplente.

Fica designado como Presidente da referida comissão o Procurador do Estado Dr. Luciano Carlos de Melo, que deverá concluir o certame no prazo de 60 dias, observando-se que a eventual ausência dos membros titulares da comissão nas reuniões a serem convocadas pelo Presidente, ou quando da aplicação da prova/entrevista ensinará a sua substituição automática pelo suplente sorteado, e o consequente não preenchimento dos requisitos necessários para expedição do competente certificado de participação como membro da Comissão do Concurso.

# Transportes Metropolitanos

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 25-10-2012**
PROCESSO: STM 001402/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1167108 – A.

Despacho CG 1957/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1768 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000690/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166244 – A.

Despacho CG 1958/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1770 /2012 (fls. 21/22), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 16) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000635/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166268 – A.

Despacho CG 1959/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1764 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000635/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166098 – A.

Despacho CG 1960/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1771 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000637/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166104 – A.

Despacho CG 1961/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1772 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000639/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166116 – A.

Despacho CG 1962/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1773 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000641/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166128 – A.

Despacho CG 1963/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1774 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000687/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166232 – A.

Despacho CG 1964/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1769 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000682/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166219 – A.

Despacho CG 1965/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1780 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 144/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000745/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166530 – A.

**Despacho CG 1966/2012**

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1765 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000747/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166554 – A.

Despacho CG 1967/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1766 /2012 (fls. 24/25), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 001152/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166712 – A.

Despacho CG 1968/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1767 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000316/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1165434 – A.

Despacho CG 1969/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1763 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 18) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

**Despachos do Chefe de Gabinete, de 26-10-2012**

PROCESSO: STM 005293/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169166 – A.

Despacho CG 1974/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1757 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005477/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169294 – A.

Despacho CG 1975/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1758 /2012 (fls. 22/23), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 17) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005747/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169610 – A.

Despacho CG 1976/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1760 /2012 (fls. 20/21), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 15) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 005751/2012; INTERESSADO: MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1169658 – A.

Despacho CG 1977/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1759 /2012 (fls. 20/21), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 141/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por MOBIBRASIL TRANSPORTE LTDA., contra decisão da Comissão de Transporte Coletivo Regular da Região Metropolitana de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27.09.2012 (fls. 15) e no mérito, nego-lhe provimento, mantendo-se o ato que impôs a penalidade de multa.

PROCESSO: STM 000673/2012; INTERESSADO: VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA.; ASSUNTO: AIIPM Nº 1166177 – A.

Despacho CG 1978/2012

De acordo com o artigo 40, inciso V, do Decreto nº 49.752/2005 e nos termos da Informação Técnica CTC/GTI/1774 /2012 (fls. 23/24), adotando como orientação jurídica o Parecer CJ/STM nº 125/2012 da Consultoria Jurídica desta Pasta, conheço o recurso de 2º Grau interposto por VIAÇÃO IMIGRANTES LTDA